



CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA BAKHTINIANA PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO

*Contributions of the Bakhtinian theory to the understanding of the
legal phenomenon*

Aurea Marchetti Bandeira

UniEvangélica

aureamarchetti@gmail.com

Jade Ventura Giordano

UniEvangélica

jdventura29@gmail.com

Resumo: A proposta deste trabalho interdisciplinar é analisar a viabilidade da teoria bakhtiniana, notadamente do que diz respeito à noção de enunciado, para compreender o fenômeno jurídico. A escolha deste teórico é intencional, pois tanto o enunciado quanto o Direito têm na intersubjetividade a sua marca distintiva. Por isso, num primeiro momento, apresentar-se-á o conceito de enunciado para o teórico russo, identificando os gêneros do discurso, tipos abstratos de qualificação dos enunciados, bem como delimitando o que se entende por enunciado a fim de que se possa distinguir as unidades da linguagem (oração e palavra) das unidades do discurso (enunciado). Ao final, serão apontados os elementos que caracterizam um enunciado. Em outras palavras, a intenção é estabelecer o marco teórico. Num segundo momento, apresentar-se-á o enunciado jurídico (sentença judicial) que será objeto de análise. Desse enunciado, se destacarão duas partes que lhe são essenciais, o relatório e a fundamentação. Este como lugar em que o juiz aprecia as questões de fato e de direito; aquele, como o lugar em que se apresentam as partes e a regularidade processual. Num terceiro e último momento, realizar-se-á a análise do enunciado judicial como um todo, destacando as especificidades do enunciado jurídico e a viabilidade da teoria bakhtiniana para a compreensão do fenômeno jurídico. Do ponto de vista metodológico, o trabalho realizará uma crítica documental, organizando e recortando a massa documental, que será constituída essencialmente de sentenças judiciais.

Palavras-chave: Enunciado. Fenômeno jurídico. Gêneros do discurso. Sentença.

Abstract: The purpose of this interdisciplinary work is to analyze the viability of the Bakhtinian theory, especially regarding to the notion of utterance, to understand the legal phenomenon. The choice of this theorist is intentional, since both the utterance and the law have in intersubjectivity their distinctive mark. For this reason, the concept of utterance for the Russian theorist will be presented, identifying the genres of discourse, abstract types of qualification of utterance, as well as delimiting what is understood by statement in order to distinguish the units of language (prayer and word) of the units of discourse (utterance). At the end, the elements that characterize utterance will be pointed out. In other words, the intention is to establish the theoretical framework. In a second moment, it will present the legal utterance (judicial verdict) that will be analyzed. From that utterance, two essential parts, the report and the grounds, will be highlighted. The first as a place where the judge appreciates matters of fact and law; the other as a place where the parties and the procedural regularity are presented. In a third and last moment, the analysis of the judicial utterance as a whole will be carried out, highlighting the specificities of the legal utterance and the viability of the Bakhtinian theory for the understanding of the legal phenomenon. From the methodological point of view, the work will perform a documentary critique, organizing and cutting out the documentary mass, which will consist essentially of judicial verdicts.

Keywords: Utterance. Legal Phenomenon. Discursive genres. Verdict.

Introdução

A obra de Mikhail Bakhtin vem sendo objeto de debates e discussões pelos linguistas e estudiosos da linguagem, seja na filosofia, nas ciências sociais e no estudo da análise do discurso. A questão da relação entre enunciado e enunciação tem sido debatida e discutida, uma vez que a base característica da linguagem é o seu dialogismo que é a condição do sentido do discurso. Há neste uma interação verbal entre o enunciadador e o enunciatário, produzindo intertextualidade no interior do discurso.

Nesse dialogismo, entende Bakhtin que existe um deslocamento do conceito de sujeito, ele muda de papel principal e substituído várias vozes sociais, fazendo dele um sujeito histórico e ideológico, haja vista que o discurso envolve o outro ou outros que atravessam a fala.

Para o Direito a palavra é a “ferramenta” essencial para o operador da área forense. Já houve até quem dissesse que “o Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra” (XAVIER, 1982, p. 1). Assim o sendo, é por meio dela que as atividades como aconselhar, peticionar, defender, acusar, provar, absolver, condenar, entre tantas outras.

Desde a sua criação, o Direito tem trabalhado com o discurso, seja este, em primeiro momento, mais oral que escrito, até aos dias de hoje em que tanto oralidade como escrita andam juntas. E nesse trabalho conjunto há que se destacar os vários gêneros do discurso na produção de textos especificamente jurídicos.

De acordo com Bakhtin (2003, p.262-263) “Os gêneros do discurso são extremamente diversificados, dada a complexidade da atividade humana. Nesse complexo do gênero do discurso, ingressam gêneros como o jurídico, o político etc.” Para o autor, há dois gêneros discursivos: o primário, que é simples, sendo formado por condições de comunicação discursiva imediata; e o secundário, mais complexo e ideológico, predominando a escrita.

Em aspecto mais amplo, pode-se dizer que a singularidade do discurso jurídico reside, essencialmente, em dois lados: o da presença de um vocabulário técnico (comum a todas as áreas profissionais e científicas), “do Direito, e outro que, por não ter a finalidade de individualizar fatos ou instituições, ou de estabelecer configurações ou entidades jurídicas, parece estar situada no âmbito da expressão “beletrista” e “requintada”, ou seja, na *ornamentação* e no *rebuscamento*”(SILVA, 2010, p.125)

Introdução a Bakhtin na compreensão do fenômeno jurídico

O fenômeno jurídico, em seu cerne possui formalidade e rigidez próprias, sendo gênero discursivo secundário, com características estilísticas bem marcadas por seus emissores tanto na forma oral, quanto na escrita. Nesse contexto, há de se observar que mesmo a mais simples expressão linguística ainda será cercada de significado e propósito.

O gênero jurídico é formado por enunciados, os quais se configuram como unidade de expressão com sentido completo que gerarão no receptor da mensagem a compreensão, e após emitido, o ouvinte é chamado a responder concordando, discordando, ou até mesmo se omitindo, sendo de suma importância ao processo comunicativo. Assim se pode dizer que cada enunciado faz parte de um elo da corrente que se liga a outros enunciados. Bakhtin (2017, p.281 e 283) afirmou que:

Em cada enunciado – da réplica monovocal do cotidiano às grandes e complexas obras de ciência ou de literatura – abrangemos, interpretamos, sentimos a *intenção discursiva* de ou a *vontadediscursiva* do falante, que determina o todo do enunciado, o seu volume e suas fronteiras.

[...]

Os gêneros do discurso organizam o nosso discurso quase da mesma forma que o organizam as formas gramaticais (sintáticas). Nós aprendemos a moldar o nosso discurso em formas de gêneros e, quando ouvimos o discurso alheio, já adivinhamos o seu gênero pelas primeiras palavras [...]

Assim sendo, fica evidente que o discurso do Direito é bem específico e quando se depara com qualquer peça desse campo discursivo, não há de se ter dúvida quanto ao gênero e enunciado de que fazem parte.

Portanto o que se propõe neste trabalho é a análise de conteúdo decisório, emitido pela magistrada da 3ª Vara Cível de Anápolis, de acordo com os moldes bakhtinianos de investigação dos discursos de gênero e enunciados.

Enunciados tradicionais

De início, cabe demonstrar quais os enunciados, de praxe, repetem-se pelo rito e pela tradição forense, vejamos:



Natureza: **Procedimento Comum**
Processo: **(0000000000)**

DESPACHO

I. Relatório

Trata-se de Ação de **ACÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MATERIAS C/C LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuíza por **(NOME DA REQUERENTE)** em face de **ESPÓLIO DE (REQUERIDO)**, **ambos caracterizados na peça inicial**

De pronto, verifica-se a inflexibilidade da utilização dos enunciados: o símbolo do tribunal, a constituição e ordenação das palavras, o negrito, o sublinhado e as letras maiúsculas, que não acatam as normas gramaticais, todos os pequenos detalhes possuem origem na tradição e se tornam intuitivos ao operador do Direito. Os enunciados, nesse ponto, são informativos, carregando consigo o peso da formalidade e tradição judiciária,

desconectada muitas vezes ao rigor gramatical, embora obedeça certo rigor formal peculiar ao campo de expressão escrita, jurídica.

Há de se observar que a peça jurídica em questão possui um erro enunciativo, onde o título denomina a peça como sendo “despacho”, deveria ser dito “sentença”. Pelo fato do conteúdo apresentar-se de acordo com os ritos legais e tradicionais requeridos para a prolação de uma sentença judicial, dentro de seu gênero discursivo.

Assim, verifica-se evidente erro material, pelo uso inadequado da linguagem.

Enunciado Narração

O texto jurídico apreciado tem continuidade com uma breve síntese dos fatos e das peças, que até aquele ponto foram apresentadas. Os parágrafos nesse contexto possuem estrutura de tópico, onde seu conteúdo se reduz ao mínimo período que produz sentido ao interlocutor. Sendo esse mais um dos requisitos essenciais ao gênero de sentença, pois encontra determinação legal no art. 489, inciso I do CPC, vejamos o relatório:

Inicialmente, a autora sustenta que no dia 03 de abril de 2016, às 19h50 min, na BR-364, Km 158, Município de Pedra Preta/MT, o caminhão Mercedes Benz, Placa (XXXX), de propriedade da requerente trafegava normalmente, em velocidade compatível com a via, quando se deparou inopinadamente com um veículo Parati, dirigido em alta velocidade senhor (XXXXX) invadindo, sem explicação a pista contrária.

Assevera a autora que houve colisão frontal entre os dois veículos, o que ocasionou enormes prejuízos financeiros e a morte do motorista da Parati.

Alega ainda que os gastos para os devidos reparos giram em torno de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Pugna a autora pelo pagamento do requerido dos lucros cessantes, relacionando aos danos do caminhão, devendo ser calculado a partir da data do acidente até o efetivo conserto do veículo.

Ao final, requer que seja condenando o requerido ao pagamento do débito de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além dos lucros cessantes desde o dia do sinistro, juntando procuração e documentos à mov. 03/09.

Foi determinada a citação da parte requerida para contestar a presente ação (mov.03, arq.24).

A parte ré, devidamente citado (devolução da carta precatória à mov. 03, arq. 25) ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo para apresentar resposta (mov. 06).

Intimada para manifestar nos autos, sob pena de extinção, a parte autora pugnou pela decretação de revelia, com julgamento antecipado de mérito.

Assim, vieram-me os autos conclusos para a prolação da sentença. (Grifo nosso).

Nesse ponto, os enunciados são descritivos e narram o processo em forma sintetizada, explicando os fatos que darão ensejo a decisão do processo. Assim conforme evidenciado pelas expressões “*Assevera a autora que houve*”, “*Alega ainda que*”, entre outras. Aqui verifica-se o dia, o mês e o ano do acontecido, além do local e demais pontos técnicos para depois entrar nos fatos ocorridos antes, durante e após o acidente, o que é de se esperar de um texto jurídico.

Enunciados Decisão

O ponto alto da sentença judicial é a decisão da lide. Uma de suas características é sempre ser afirmativa, ordenando que se cumpra o que fora estipulado pelo magistrado, com fundamento na legislação e na jurisprudência, deve ser clara, objetiva e sem omissões.

Dado os moldes para a formulação da sentença pelo art. 489 do CPC, passa-se, agora, analisar a peça jurídica minuciosamente:

É, em síntese, o relatório. Decido.

Os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo fazem-se presente, não restando-se irregularidade ou vícios capazes de invalidar a presente demanda.

Trata-se de ação de conhecimento que, em face da contumácia do requerido o caso é de julgamento antecipado da lide, conforme preconiza o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que:

[...]

Preliminarmente, é apurado se o que fora dialogado no perpassar de todo o processo possui todos requisitos e pré-requisitos necessário para ter-se por fim o enunciado nas demais fases cognitivas, afim de se iniciar nova enunciação.

Com efeito, devidamente comprovada a citação, o requerido ficou-se inerte quanto ao seu direito de defesa, tornando-se dessa forma revel.

Assim, considerando que o presente litígio versa sobre direitos disponíveis, impõe-se, em face da inércia processual do requerido, a aplicação dos efeitos da revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, conforme expõe o art. 344, do CPC/2015, razão por que o pedido deve ser julgado procedente, **in verbis**:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

[...]

O escrito encontra seu interlocutor na figura do réu revel, a situação é controlada pelos dispositivos e nisso há fundamentação para sua decisão. Figura-se como relação de causa e consequência: dada à revelia, aplica-se a norma dirigente do assunto.

Os enunciados na reza jurídica não são considerados verdadeiros ou falsos até o momento que se lavra a sentença e decide-se quais pedidos serão deferidos, a menos que o réu, que é o integrante do diálogo responsável por apresentar confronto, ao alegado pelo autor se exclua de seu papel, assim, mesmo que esse não emita parecer por meio de uma ação, apresenta por meio de sua omissão. Dessa forma, a lei incumbe a esse ato a presunção de veracidade do primeiro locutor.

III – dos Lucros Cessantes

Compulsando o autos, verifica-se que a parte autora pleiteou pela condenação da parte requerida nos lucros cessantes no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), baseando-se numa alegada locação de veículo batido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além, dos valores das cargas comprovadas nos extratos bancários juntados aos autos (mov.16).

Deste modo, observa-se que a autora ao simplesmente alegar existir locação do veículo, não comprovando-o nada mais resta a este douto juízo a não ser indeferir tal pedido.

Já no que tange aos valores comprovados, estes outorgam veracidade nas alegações, podendo assim, atingir o requerido na presente sentença.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$14.256,52 (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao débito inadimplente do requerido, que deverão ser atualizados monetariamente a partir da mesma data, quando se caracterizou a mora do devedor, à razão de 1% ao mês.

Condeno a parte requerida ao pagamento dos lucros cessantes no valor R\$ 10.000,00(dez mil reais), iniciando-se da data do acidente 03/04/2016, até o presente momento.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil de 2015.

Transitado em julgado a sentença e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Anápolis, 13 de abril de 2018.

No gênero sentença, apesar de todo folclore jurídico e do formalismo proveniente dele, ainda, sim, são admitidos erros desde que sejam os considerados “materiais”, que não

interferem no sentido do que se deseja transmitir, porém os defeitos mais graves são passíveis de recurso.

O transcrito, primeiramente, lê-se que foi pleiteado a condenação pela “*locação de veículo batido*”, ora, a dubiedade do enunciado é clara, verifica-se que o veículo que foi alugado estava batido ou que veículo alugado batera?

Ademais, firma a condenação em R\$14.256,52 (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mas por que o valor corresponde ao “*débito inadimplente*”? Será que o débito não teria pago a dívida? E mais o pleito não era requerido no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil)? Ainda, o valor total da condenação não resta claro, dando margem as mais diversas interpretações.

Assim, a sentença estudada está em desacordo com seu próprio gênero, devendo ser reformada, salvo melhor juízo. Ao menos por embargos de declaração, para se apresentar de acordo com os moldes exigidos.

Considerações finais

O que se observou durante o desenvolvimento da análise da peça foi que os gêneros do discurso prestam-se a situações específicas de comunicação, no caso proposto ao Direito, cujas possibilidades expressivas refletem a relação da palavra e de seu significado com o gênero discursivo a que se refere.

O falante, com visão de mundo, seu juízo de valor e até suas emoções, por um lado, e o objeto de seu discurso, por outro, é o que estabelece o enunciado, o seu estilo e sua composição, já que o enunciado ocupa posição *fixa* em determinado contexto de comunicação, questão e assunto.

Assim, cada gênero discursivo em seu campo de atuação apresenta concepção típica de destinatário para quem o texto é construído e direcionado conforme se viu na peça analisada.

Em cada época, há de se perceber que o discurso pode até mudar de direção, mas ele sempre vai ser direcionado a outrem com suas marcas e peculiaridades de campo semântico.

Como se pôde perceber pela peça analisada, o enunciado sozinho deixa evidente o processo de discurso, com enunciados de outros e, como ligação da cadeia comunicativa, que

de acordo com Bakhtin (2003, p.299,329, *apud* SILVA, 2010, p.128) é “um conjunto de sentidos”.

Por isso o autor deixa claro a importância de fazer análises de todo o texto e não de partes, observando a sua organização, interação verbal, contexto e intertexto. Desta forma, Bakhtin evidencia a necessidade de estudar as relações entre a linguagem, sociedade e história, ressaltando a relação de linguagem e ideologia, demonstrando o dialogismo entre os vários discursos, pois todo texto dialoga com outro ou outros, e assim por diante.

Referências

BAKHTIN, Mikhail Mikhaïlovich. **Estética da criação verbal**. 6ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. Os gêneros do discurso. In:____ **Estética da criação verbal**. 4ªed. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Sentença nos autos de nº185553.23**. Requerente: Lídia Silva Oliveira. Requerido: Antônio Rodrigues Pereira, espólio. Juíza: Elaine Christina Alencastro Veiga Araújo. Anápolis-GO. 13 de abril de 2018.

SILVA, Blecaute Oliveira. O enunciado (dialógico) na decisão jurídica: nas sendas de Mikhail Bakhtin. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, nº 47, n. 185, p.123-133, .2010.

XAVIER, R. C. **Português no direito: linguagem forense**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

Sobre as autoras

Aurea Marchetti Bandeira

Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (UniEVANGÉLICA); Especialista em Língua Portuguesa (FFBS); Graduada em Letras: Português e Inglês (FFBS). É professora nos Cursos de Direito e Educação Física (UniEVANGÉLICA) em Anápolis-GO.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4601494969658586>

Jade Ventura Giordano

Acadêmica do curso de direito da UniEvangélica.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0011591172724475>

Artigo recebido em Agosto de 2018.
Artigo aceito para publicação em Outubro de 2018.